



Câmara Municipal de São Paulo

14
50/74
1974
Intem. OR
Ofício

PARECER Nº 13 / 74 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/74

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dá nova redação ao artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1972.

Referido diploma institui e disciplina a realização dos "Jogos Mirins de São Paulo".

Esclarece a "Exposição de Motivos" que acompanha o projeto, os inconvenientes da obrigatoriedade da realização do certame no mês de outubro, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 7.757 e ainda, quanto ao art. 4º, que obriga a participação das escolas e centros esportivos-educacionais da Prefeitura, declara que a sua revogação virá "tornar mais flexível o mandamento legal, de forma a permitir que a participação dos mesmos não afete o desenvolvimento normal das atividades letivas e esportivas em situações de emergência, nas quais se daria primazia à atividade prioritária".

Quanto ao mérito caberá o pronunciamento da Comissão de Cultura, Bem-Estar Social e Turismo.

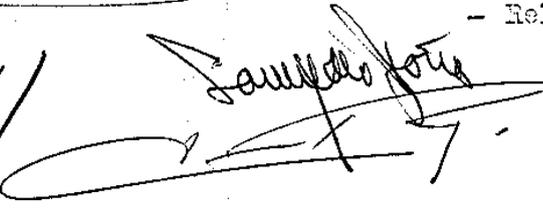
Opinamos pela legalidade, diante das disposições do art. 3º, "caput" da Lei Orgânica dos Municípios e do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

E o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 14 de fevereiro de 1974.

- Presidente

- Relator.



Icp. 